



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 02 de dezembro de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2022

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

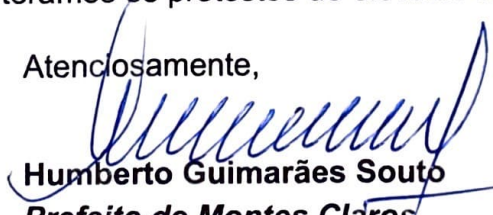
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.425, DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a Lei Municipal n.º 5.425, de 30 de março de 2022, para dar efetividade à dotação *"Construção e Reforma de Salão de Velório"*, aberta no orçamento vigente mediante crédito adicional especial, através da competente autorização legislativa para a realização da reforma na casa de velório.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, ou seja, a Centro Social da Paróquia São João Batista Arquidiocese de Montes Claros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECES.
06/12/22	
HORAS: 07:21	
ASS:	1

LEI 5.425, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

29/04/2022 - 11:28

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo nos projetos, especificados abaixo, os seguintes elementos de despesa, valores e suas respectivas fontes de recursos.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Construção e Ampliação Unidades de Ensino Infantil	02.07.04-12.365.0034.1098	449161	1.820.000,00	119
Contribuições Entidades Desportivas	02.17.02-27.812.0083.4015	335041	150.000,00	169
Total			1.970.000,00	

Art. 2º – Como fonte para abertura do crédito adicional especial, especificado no artigo anterior, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente os valores de R\$ 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	02.07.04-12.361.0034.2199	339030	910.000,00	119
		339039	910.000,00	119
Pavimentação Vias Urbanas	02.13.03-15.451.0016.1069	449051	150.000,00	169
Total			1.970.000,00	

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluindo nos projetos, especificados abaixo, os seguintes elementos de despesa, valores e suas respectivas fontes de recursos.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Contribuições Entidades Assistência a Saúde	02.12.02-10.302.0065.4018	445041	3.225.000,00	255

05/12/2022 10:00

02.12.02-10.305.0069.4056

Repasse de Recursos do Programa Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica	02.12.02-10.305.0069.4056	333041	67.000,00	255
		335041	201.000,00	255
		443041	15.000,00	255
		445041	40.000,00	255
Total			3.548.000,00	

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Construção Ampliação das Unidades de Assistência Farmacêutica	02.12.02-10.303.0064.1164	449051	40.000,00	255
Construção e Reforma de Salão de Velório	02.15.02-15.452.0013.1162	339030	90.000,00	200
		339030	70.000,00	264
		339039	50.000,00	200
		339039	30.000,00	264
		449051	30.000,00	200
		449051	5.000,00	264
Total			315.000,00	

Art. 5º – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais a que se referem os artigos 3º e 4º, desta Lei, utiliza-se como recurso o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, de acordo com o inciso I, §1º, do artigo 43, da Lei 4320/64.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações, especificadas nos artigos 1º, 3º e 4º, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.401, de 15 dezembro de 2021.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei 5.352, de 16 de julho de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, as ações de Construção e Reforma de Salão de Velório e de Construção e Ampliação das Unidades de Assistência Farmacêutica, bem como seus respectivos valores.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 30 de março de 2022.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado